PORTARIA № 276, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto n° 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos n° 48100.001064/1996-13 e n° 48000.000737/2015-43, resolve:

- Art. 1º Designar a Santa Cruz Geração de Energia S.A., com Sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 5º Andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.614.088/0001-80, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Paranapanema, com vistas a garantir a continuidade do serviço.
- § 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Santa Cruz Geração de Energia S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada TEIF e Indisponibilidade Programada IP, consideradas no cálculo da Garantia Física de Energia e de Potência apresentada no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.
- § 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início no dia 8 de julho de 2015 até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.
- Art. 2° O Custo da Gestão dos Ativos de Geração GAG da Usina Hidrelétrica será de 3.539.749,09 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos) por ano, calculado com base na tarifa publicada na Portaria MME n° 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração RAG inicial da referida Usina.
- Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2015.

ANEXOUSINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Paranapanema*	31,5				3	Rio Paranapanema/Piraju/SP

^{*} Usina não Despachada Centralizadamente.